

LEI Nº. 674/2025

EMENTA: Institui o programa “EDUCAÇÃO PARA TODOS” a obrigatoriedade da disponibilização de profissionais para o acompanhamento escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vertente do Lério, o “PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS”, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida.

§ 1º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS” está em consonância as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Lei Federal nº 12.764/2012, Decreto nº 8.368/2014, no que se refere no que se refere ao caso específico do aluno com autismo.

§ 2º. Todo aluno da rede municipal de ensino portador de deficiências, mobilidade reduzida, Síndromes será contemplado pelo “PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.

§ 3º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS” obriga o Município de Vertente do Lério na disponibilização de profissionais de apoio escolar especializados para acompanhar estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.487/2015, e conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º Os estudantes com TEA regularmente matriculados na rede municipal de ensino terão direito a acompanhante especializado, nas situações em que houver laudo médico e/ou avaliação pedagógica que indiquem a necessidade de suporte individualizado, conforme previsto no Decreto nº 8.368/2014.

CAPÍTULO II

Dos Profissionais de Apoio Especializado

Art. 4º Os profissionais de apoio escolar especializados exercerão, entre outras, as seguintes funções:

I – Acompanhar o aluno durante o período de aula, oferecendo o suporte necessário à sua participação nas atividades pedagógicas e sociais;

II – Promover a autonomia do aluno, respeitando seu ritmo e suas necessidades específicas;

III – Colaborar com professores e equipe pedagógica na execução das atividades escolares, sem substituí-los na função de ensino;

IV – Auxiliar nas atividades de alimentação, locomoção, higiene e outros cuidados pessoais, conforme a necessidade do estudante;

V – Contribuir para a inclusão plena e efetiva do aluno em ambiente escolar.

Art. 5º Na ausência de servidores efetivos capacitados para exercerem a função de apoio escolar especializados, os profissionais poderão ser:

I – Profissionais contratados especificamente para essa função;

II – Prestadores de serviço oriundos de convênios ou parcerias com entidades especializadas.

CAPÍTULO III

Da Capacitação

Art. 6º O Município promoverá, periodicamente, programas de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuarem como acompanhantes escolares especializados, abrangendo temas como:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas especificidades;

II – Estratégias de inclusão e práticas pedagógicas adaptadas;

III – Técnicas de comunicação alternativa e comportamental;

IV – Noções básicas de primeiros socorros.

CAPÍTULO IV

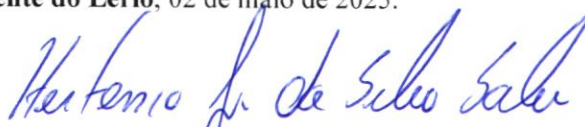
Das Disposições Finais

Art. 7º O acompanhamento especializado deverá ser garantido desde o início do ano letivo, tão logo haja a matrícula do estudante e a identificação de sua necessidade específica, mediante apresentação de laudo ou avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vertente do Lério, 02 de maio de 2025.



HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério